



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Projeto De Lei nº \_\_\_\_/2024**

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE.

Institui o Programa de Renda e Promoção da Cidadania dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Sergipe em vulnerabilidade social.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Renda e Promoção da Cidadania dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Sergipe em vulnerabilidade social, a ser executado pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta, articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias de governo.

§1º Para fins da presente lei entende-se como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura brasileira tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa de Renda e Promoção da Cidadania dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Sergipe:

- I - Prestar assistência social e econômica aos beneficiários desta lei em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- II - Promover segurança econômica e alimentar para os beneficiários e seus familiares;
- III - Reduzir as desigualdades sociais que os fazedores de cultura popular do estado se encontram, incentivando ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais desses trabalhadores.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 3º** Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares em vulnerabilidade social terão os seguintes direitos:

- I – Destinação de auxílio financeiro suficiente para a manutenção de seu sustento e de sua família;
- II – Benefício de prioridade em critério de desempate em editais de fomento das atividades culturais;
- III – Prioridade em políticas públicas voltadas para educação e capacitação de trabalhadores;
- IV – Acesso a políticas públicas intersetoriais com foco na saúde, assistência social, promoção de cidadania e incentivo ao trabalho artístico e cultural.

**Art. 4º** O auxílio de que trata esta lei será pago para Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;
- III – Cujas renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários-mínimos;
- IV – Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.;
- V – Ser mestre ou mestra Sergipano/a nato/a ou natural de outros Estados, desde que comprovada atuação artístico-cultural de no mínimo dez (10) anos no Estado de Sergipe.

**§1º** A comprovação da atuação artístico-cultural se dará por meio de fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais, impressos, cartazes, arquivos em vídeos, livros, fôlderes, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos que serão apresentados na Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 5º** O Programa de Renda e Promoção da Cidadania dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Sergipe consiste:

I - Na concessão de benefício assistencial aos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares de Sergipe, em parcela anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagas em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - No encaminhamento dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares às equipes de assistência social do município de sua residência, para que possa usufruir dos serviços públicos disponibilizados pela municipalidade;

III - Na oferta de vagas em cursos e/ou atividades similares de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ou educacional, para garantir a continuidade e a manutenção do modo de vida e da cultura.

§1º O Programa deve contemplar anualmente até 200 (duzentos) beneficiários, até o limite da disponibilidade orçamentária.

§2º A oferta de cursos e/ou atividades a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo deve ser definida em atos do Poder Executivo.

**Art. 6º** Devem ser excluídos automaticamente do Programa os beneficiários que deixarem de atender aos requisitos previstos nesta Lei;

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do Programa devem ser oriundos de dotações orçamentárias da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, ou de outras fontes legalmente previstas.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à regulamentação e à execução do Programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

25 de abril de 2024

**LINDA BRASIL,**

Deputada Estadual – PSOL/SE.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, tem por finalidade a operacionalização da gestão da política estadual de cultura; o fomento à cultura, às letras, às artes, à arte-educação, ao folclore e às manifestações artísticas e culturais populares; a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana; entre outras atribuições.

Para a consecução da sua finalidade, compete à FUNCAP/SE a execução de atividades referentes à formulação e implantação de políticas públicas de cultura, ao financiamento público de artistas, observado o princípio democrático do respectivo acesso, além da articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais.

Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares desempenham um papel fundamental na preservação e transmissão de conhecimentos tradicionais, que muitas vezes são a base da identidade cultural de uma comunidade. No entanto, esses mestres frequentemente enfrentam situações de vulnerabilidade socioeconômica devido a uma série de fatores, como falta de reconhecimento, acesso limitado a recursos e condições de trabalho precárias.

O valor que os Mestres e Mestras dos Saberes da Cultura Popular recebem por ano pode variar significativamente dependendo de vários fatores, como o território que vivem, o reconhecimento que recebem, e a demanda por seus serviços ou produtos culturais. Em muitos casos, esses mestres recebem apoio financeiro em períodos festivos, e, por muitas vezes, com atraso nos pagamentos, colocando-os em uma situação de vulnerabilidade econômica e social.

Não há um valor padrão ou médio que se aplique a todos os mestres, mas é importante reconhecer que muitos deles enfrentam dificuldades financeiras e não recebem o apoio adequado para continuar suas práticas culturais. Por isso, o apoio financeiro é essencial para garantir a cidadania e continuidade dessas tradições e o bem-estar dos mestres e de suas comunidades.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Garantir um benefício de renda para esses mestres pode ser uma forma de reconhecer e valorizar seu trabalho, contribuindo para sua sustentabilidade e para a preservação das tradições culturais. Além disso, ao apoiar financeiramente os mestres em situação de vulnerabilidade, é possível promover a continuidade e o fortalecimento das práticas culturais populares, que são um patrimônio importante da humanidade.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

25 de abril de 2024.

**LINDA BRASIL,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **25/04/2024 18:59**

Checksum: **DAA03BF8571EE39896C154F8C6AF20246EA735B79636ECB4A53334469CE9458F**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003900380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.